



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GARDENIA PEREIRA DUARTE



Classe : Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade n.º
0017945-29.2016.8.05.0000

Foro de Origem : Foro de comarca Ilhéus

Órgão : Tribunal Pleno

Relator : Des. Des^a. Gardenia Pereira Duarte

Suscitante : Município de Ilheus

Advogado : Eileen Maria Tavares Lacerda (OAB: 6259/BA)

Proc. Município : Fabiano Almeida Resende

Suscitado : Maria José Moreira de Freitas

Advogado : Antônio Carlos Amorim da Silva (OAB: 7337/BA)

Advogado : Emerson Menezes Do Vale (OAB: 22548/BA)

Assunto : Inconstitucionalidade Material

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Inconstitucionalidade acolhido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0022046-46.2015.8.05.0000, por meio do qual o Município de Ilhéus suscitou a inconstitucionalidade do art. 89 da Lei Municipal n.º 1.018/1970.

Autuado o incidente, a teor do quanto estatuído no art. 228 do RITJ/BA, determino a notificação da pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, a fim de que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Na oportunidade, determino seja dada publicidade à instauração do referido incidente de arguição de inconstitucionalidade, mediante inclusão em cadastro próprio para este fim, com o escopo de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Carta Magna, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Após, autos conclusos.

Publique-se.

Salvador, 24 de Março de 2017.


Des^a. GARDENIA PEREIRA DUARTE
Relatora